

Processo nº 4260/2017-TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual do Prefeito

Exercício financeiro: 2016

Entidade: Município de Presidente Dutra/MA

Responsável: Juran Carvalho de Souza, CPF nº 297.528.093-91, residente na BR 226, Centro, s/n, Presidente Dutra/MA, CEP nº 65.760-000

Procurador Constituído: Ilan Kelson de Mendonça Castro, OAB/MA 8063-A Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Prestação de contas anual do Prefeito de Presidente Dutra/MA, de responsabilidade do Senhor Juran Carvalho de Souza, relativa ao exercício financeiro de 2016. Existência de irregularidade. Emissão de parecer prévio pela desaprovação das contas. Envio de cópias de peças processuais à Câmara Municipal de Presidente Dutra/MA.

PARECER PRÉVIO PL-TCE/MA N.º 168/2021

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso da competência que lhe conferem o art. 172, inciso I, da Constituição do Estado do Maranhão, o art. 1°, inciso I, da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), decide, por unanimidade, em sessão plenária ordinária, nos termos do relatório e voto do Relator e dissentindo do parecer do Ministério Público de Contas:

a – emitir parecer prévio pela desaprovação das contas anuais do Prefeito de Presidente Dutra/MA, de responsabilidade do Senhor Juran Carvalho de Souza, relativas ao exercício financeiro de 2016, com fundamento no art. 8°, § 3°, inciso III, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em razão da irregularidade descrita no Relatório de Instrução (RI) nº 9731/2017 UTCEX 03- SUCEX 11 e no Relatório de Instrução nº 1741/2020 - NUFIS 03 / LIDER 11: Transparência (Lei 131/2009) - a Prefeitura descumpriu o solicitado nos incisos I e II do art. 48-A da Lei Complementar (LC) nº 101/2000, e não há a disponibilização das referidas informações em tempo real, conforme exige o inciso II do parágrafo único do art. 48 da LC nº 101/2000 (Sessão II, item "4a" do RI nº 9731/2017);

b - enviar à Câmara Municipal de Presidente Dutra, em cinco dias, após o trânsito em julgado, uma via original deste parecer prévio, acompanhado de cópia dos autos deste processo, para a deliberação prevista no art. 31 da Constituição Federal.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Fereira, João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim, José de Ribamar Caldas Furtado e Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Relator), os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, Membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 09 de junho de 2021.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Assinado Eletronicamente Por:

Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior Presidente Em 13 de setembro de 2021 às 12:43:34

Joaquim Washington Luiz de Oliveira Relator Em 16 de setembro de 2021 às 08:40:30

Paulo Henrique Araújo dos Reis Procurador de Contas Em 23 de setembro de 2021 às 11:12:42